

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 – PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA, COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO FINISA, CONFORME PVL02.009678/2019-56, PROCESSO Nº 17944.101322/2020-70

IMPUGNANTES: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas (localizado na Rua Sibéria, n.º 85, Centro), lançou processo licitatório Edital de Pregão Presencial nº 50/2020 PMT, tendo como objetivo, em síntese, a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, destinados a secretaria de obras, serviços urbanos e agrícola, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

O impugnante fundamenta sua impugnação na suposta irregularidade de se exigir frequência mínima de 30hz/36hz, alusiva ao item 05 do edital de licitação, sendo que o produto que comercializa detém frequência de 33hz/33/hz e poderia atender com perfeição as necessidades da administração, constituindo indevida e limitadora sem fundamentação as exigências contidas no edital.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.I DA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO PELA RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROMOVIDA EM 28/09/2020 CONDICIONAR FREQUENCIA MINIMA DE 30 HZ:

Conforme se verifica do teor constante da impugnação, o impugnante restringe sua reprimenda a suposta irregularidade de exigência mínima constante do descriptivo do item 05 do edital retificado, por condicionar como frequência mínima a de: “30hz /36hz”.

Todavia, com o devido respeito a idiossincrasia do impugnante, a exigência mínima estabelecida pelo edital de 30hz, encontra-se devidamente justificada, atende as necessidades da administração e não restringem a concorrência, senão vejamos:

Vale registrar que em 19/08/2020, o certame foi suspenso, face a necessidade de retificação do edital, por força de impugnações realizadas ao descriptivo do mesmo, onde, especificamente com relação ao item 05 rolo compactador vibratório, houve o questionamento acerca da frequência linear estática e carga linear estática específica, onde, em atenção aos termos impugnados, a administração, após manifestação técnica, assim se pronunciou¹:

"II.IV – COM RELAÇÃO AO ITEM 05 (ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO ARETICULADO):

Ambas impugnantes questionam as exigências contidas no descriptivo do item, alegando excesso sem a devida justificativa, especialmente no que diz respeito a frequência de 32 HZ/36 HZ, a carga linear estática de 34.2 KG/CM, Por sua vez, quanto ao rolo compactador (item 05), acrescentando, no caso da empresa Macromaq, ainda impugnação ao número de patas (132), indicador de corrente de carga de bateria, bomba de liberação para reboque e tanque de combustível mínimo de 300 litros.

Em virtude do caráter eminentemente técnico das exigências contidas, a solução está indissociavelmente vinculada no entendimento e justificativas técnicas apresentadas pelo setor querelante, o qual assim se manifestou:

*'c) Item 05 - Aquisição de Rolo Compactador Vibratório: fora retirada a exigência de quantidade de patas e tamanho para o kit pé de carneiro, mantendo-se a exigência de sua entrega nos moldes e tamanho mínimo do rolo de 2.100 mm; foram excluídas as exigências contidas nas alíneas "d", "e" e "f"; incluída a exigência de Impacto Dinâmico total de no mínimo 31.000 (trinta e um mil) Kgf. Para garantir a compactação desejada para esse tipo de equipamento e o uso a que se destina; **foram alteradas as exigências da alínea "g" para frequência mínima de 30 hz, e carga linear estática de no mínimo 30 kg/cm.** Na alínea "h" foram excluídas as exigências de: Corrente de carga da bateria, bomba de liberação para reboque. Com relação a capacidade do tanque, fora alterado o descriptivo de modo a exigir autonomia do equipamento a, no mínimo 20 horas de serviço em alta rotação, com consumo médio de 12 litros por hora num tanque mínimo de 250 litros;*

Ressaltamos que as alterações ora promovidas resguardam as necessidades mínimas desta secretaria para realização dos serviços públicos sob sua responsabilidade, bem como levam em consideração a possibilidade de atendimento de mais de três marcas distintas de equipamentos, inexistindo,

¹ Integra da decisão constante no endereço: <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Decis%C3%A3o-PP-50-2020-PMT-Impugna%C3%A7%C3%A7%C3%95es-ao-edital-Bertinatto-e-Macromaq.pdf>

salvo melhor juízo, direcionamento indevido a marca e/ou fornecedor específico.’ grifamos

Consoante infere-se da manifestação técnica, os itens impugnados foram devidamente revisto e fundamentados para novas exigências, das quais, inclusive, há ampla competitividade no mercado, contendo, conforme fase interna da licitação, ao menos, três marcas que atendem aos critérios técnicos mínimos atualmente exigidos e devidamente fundamentados.”
grifamos

Infere-se da decisão que **o edital foi retificado para admitir como exigência de frequência mínima a de 30 hz**, o que, por óbvio, considera, nesse quesito, admissível qualquer produto que tenha frequência superior, inclusive a consignada pelo impugnante de 33hz.

Ademais, o fato de constar equivocadamente no descritivo do item como exigência: “30hz /36hz”, **a menção à frequência de “36hz” é equivocada, tratando-se de erro de digitação**, pois, a decisão e retificação promovidas no edital, de forma clara e objetiva condicionaram como frequência mínima a ser atendida **apenas a de 30hz.**

III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada, eis que a exigência contida no edital de frequência mínima de 30 hz encontra-se devidamente fundamentada, e não impede a participação de equipamento que detenha frequência de 33hz/33hz, determinando-se correção do arquivo eletrônico constante do site do município de modo a apagar o erro de digitação alusivo à menção do termo “36Hz” no descritivo do item, eis que já corrigido nos autos do processo licitatório quando da retificação do edital promovida em 28/09/2020, constante da decisão, manifestação técnica e novo descritivo acostado aos autos do processo.

Retifique-se o edital, publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 07 de outubro de 2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS